

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2025/2026

SINFITO - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM SEDE NA AV. TANCREDO NEVES, Nº. 939, EDIFÍCIO ESPLANADA TOWER, SALA 104, CAMINHO DAS ÁRVORES, EM SALVADOR, BAHIA, INSCRITO NO CNPJ DO MF SOB O Nº. 32.698.284/0001-28, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **Sr. GLÁUCIO ROBERTO SANTANA DE JESUS**, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 8.994.336.85-SSP/BA, INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº. 841.245.715-34, E

SINDIFIBA - SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Rua Belo Horizonte, nº. 64, no 1º. andar do Centro Empresarial Barra Master, salas 110/113, na Barra Avenida, CEP 40.140-640, no município de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 96.777.958/0001-62, neste ato representado por seu presidente, **Sr. JAMES RODRIGO DE SENNA COSTA**.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá validade de 01 (Um) ano, com início de vigência em **01.05.2025** e término em **30.04.2026**, abrangendo os trabalhadores dos estabelecimentos hospitalares privados, inclusive filantrópicos, sediados nos municípios do Sul e Extremo Sul da Bahia.

CLÁUSULA 02 - DA DATA BASE.

Fica estabelecido que a data base da categoria será o dia 01 de maio de cada ano.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS.

CLÁUSULA 03 - DO REAJUSTE.

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores reajustarão os salários de seus empregados aplicando um reajuste de forma escalonada, conforme a tabela a seguir:

FAIXA SALARIAL	REAJUSTE (%)
FISIOTERAPEUTAS	6%
COORDENAÇÕES	Livre negociação

§ **PRIMEIRO** - Os reajustes serão aplicados sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2024.

§ **SEGUNDO** - O reajuste será aplicado na folha de abril de 2026.

§ **TERCEIRO** - Os valores retroativos correspondentes a maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026 e março/2026, inclusive verbas rescisórias deste período, serão pagos nas folhas de abril/2026, maio/2026 e junho/2026, em forma de abono, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

CLÁUSULA 04 - DO PISO SALARIAL.

Fica assegurado aos empregados contratados a partir de 2026 um piso salarial não inferior a R\$ 3.537,60 (Três mil, quinhentos e trinta e sete reais, e sessenta centavos).

CLAUSULA 05 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O adicional de insalubridade será calculado e pago tendo por base o salário-mínimo, tudo conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Os empregadores pagarão aos Fisioterapeutas de seu quadro de empregados, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, o valor correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) sobre o salário base, limitados a 02 (dois) triênios.

§ **Único** - Os triênios conquistados até 30 de abril de 2019 serão respeitados até o limite de 04 (QUATRO) triênios, de forma que os empregados detentores de 03 (TRÊS) ou 04 (QUATRO) triênios os manterão neste quantitativo; os empregados com maior número de triênios ficarão limitados a 04 (QUATRO) triênios.

CLÁUSULA 07 - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre 22h00m e 5h00mm, será remunerado com o acréscimo 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sobre o salário base, ficando estabelecido, desde logo, que na hipótese de eventual prorrogação, o tempo decorrido após às 5h00m não será computado para esse fim.

CLÁUSULA 08 - DAS HORAS EXTRAS.

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

- I - quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de 50%,
- II - quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de 100%.

§ PRIMEIRO - A apuração e o pagamento das horas extraordinárias laboradas em um mês serão realizadas no mês seguinte, ou seja, as jornadas prestadas no mês de agosto de 2025, exemplificativamente, serão apuradas e computadas no mês de setembro de 2025.;

§ SEGUNDO - Fica estabelecido a implantação do BANCO DE HORAS, assim, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (jornada mensal), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto no caput, incisos I e II, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, ficando estabelecido desde logo, na forma do que dispõe o art. 59, §§ 2º e 5º da CLT, que a concessão das folgas ou pagamento do labor extraordinário não excederá o período máximo de 90 (noventa) dias fora o mês em que o labor extraordinário for prestado.

§ TERCEIRO - Os empregadores que fizerem uso do BANCO DE HORAS obrigam-se a fornecer aos seus empregados, mensalmente, por e-mail (e-mail previamente cadastrado), login e senha, ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores, juntamente com o contracheque, um extrato contendo o número de horas trabalhadas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas, possibilitando o acompanhamento e a conferência pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 09 - COMISSÃO DE SETOR.

Os empregadores pagarão aos empregados que exerçam seu mister exclusivamente em ambientes fechados (UTI's e/ou Berçários) uma comissão de setor equivalente a 10% (Dez por cento) do salário base do empregado.

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA 10 - UNIFORMES

Os empregadores que exigirem dos seus empregados o uso de uniformes, assim entendido as indumentárias de igual cor e modelo, contendo sua logomarca, fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de 02 (Dois) uniformes / ano.

CLÁUSULA 11 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

Os empregadores fornecerão gratuitamente EPI's de acordo com os riscos inerentes a cada atividade.

Cláusula 12 - Internamento.

Os empregadores, quando credenciados pelo SUS, e possuindo unidades de internamento hospitalar, concederão aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de 18 (Dezoito) anos, assistência médica, hospitalar e exames complementares previstos no SUS.

§ Único - O internamento obedecerá às regras emanadas do Gestor do SUS, através do setor de regulação.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO FUNERAL.

Os empregadores concederão um AUXÍLIO FUNERAL no valor equivalente a 02 (DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS) que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de 02 (dois) anos de serviços prestados à instituição à época do falecimento.

CLÁUSULA 14 - INTERINIDADE.

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento do mesmo salário base do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CRECHE.

Os empregadores pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (ZERO) a 06 (SEIS) anos, o valor igual a 8% (OITO POR CENTO) do salário mínimo.

CLÁUSULA 16 - JUSTA CAUSA.

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA 17 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA 18 - CARTA DE REFERÊNCIA.

Os empregadores fornecerão carta de referência ao(s) empregado(s) demitido(s) sem justa causa.

CLÁUSULA 19 - FORNECIMENTO DE LANCHE.

Aos empregados escalados para cumprir jornadas com extensão de 06(SEIS) horas será concedido, nos termos da lei, intervalo de 15(QUINZE) minutos e fornecido, gratuitamente, lanche (CAFÉ, LEITE, PÃO OU BISCOITO) ou uma sopa. Quando solicitado a quaisquer empregados que ampliem sua(s) jornada(s) por tempo superior às 06 (SEIS) horas acima referidas, será fornecido, nesse ato, autorização para o fornecimento de refeição (Almoço ou jantar).

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o café da manhã.

§ SEGUNDO - Os empregadores promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

§ TERCEIRO - Os empregadores se obrigam a disponibilizar aos seus empregados, no ambiente de trabalho, água potável.

§ QUARTO - Fica estabelecido desde logo que a alimentação concedida tem por objetivo a execução do trabalho, não se integrando à remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA 20 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Os fisioterapeutas cumprirão jornadas de 30 (trinta) horas semanais, observando-se aí, o regime de plantões e as escalas de revezamento.

§ PRIMEIRO- O Coordenador de Fisioterapia poderá cumprir uma jornada de 220 (Duzentos e Vinte) horas mensais, em razão das necessidades do cargo, devendo receber remuneração superior a dos Fisioterapeutas.

§ SEGUNDO- Fica facultado às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do serviço e de acordo com os trabalhadores, a extensão de cada jornada diária, seja de 06, 08, 12 ou 24 horas, respeitado os limites estipulados acima.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado o benefício da estabilidade provisória, nos termos da legislação de regência, aos empregados eleitos para exercer cargos na diretoria executiva do sindicato profissional, aos empregados eleitos para integrar a CIPA, aos empregados em gozo de benefício previdenciário em razão de acidente no trabalho e/ou no percurso residência-trabalho-residência; às empregadas gestantes, a estabilidade será de 150 dias após o parto, restando certo que a estabilidade terá início na concepção e findará 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA.

Fica assegurada uma estabilidade por 02 (Dois) anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria por tempo de contribuição, preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que tenha mais de 15 anos de serviço na instituição;

II - Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a 02 (Dois) anos.

§ PRIMEIRO - Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade/tempo limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

§ SEGUNDO - Ocorrendo demissão de empregado que entenda ser beneficiário da estabilidade descrita no caput (por conta do somatório de tempo com outros vínculos), este empregado tem o prazo de 10 dias para comprovar o exercício da atividade durante o tempo necessário à percepção do benefício, sob pena de preclusão do direito a esta estabilidade.

§ TERCEIRO - Não fazendo jus à estabilidade, o empregado deverá concluir os exames demissionais no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito à percepção da multa prevista no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 23 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até 15(QUINZE) dias.

CLÁUSULA 24 - CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ DURANTE AVISO PRÉVIO.

A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se a instituição tornar sem efeito o dito aviso prévio.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio a instituição fornecerá à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez às expensas do(a) empregador(a);

§ SEGUNDO - Não apresentando o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, a empregada estará renunciando ao direito à estabilidade;

§ TERCEIRO - Os exames médicos e a avaliação psicossocial (ADMISSORIAIS/DEMISSORIAIS/PERIÓDICOS) serão custeados pela instituição;

CLÁUSULA 25 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurado ao empregado eleito ou em exercício do cargo de presidente do **SINFITO**, se empregado(a) de empresa ou instituição com mais de 50 Fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em seu quadro, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales transportes.

§ ÚNICO - O empregado, se ocupante de função sindical, (com exceção da presidência) poderá solicitar remanejamento de sua escala quando necessitar cumprir tarefas ligadas à entidade sindical, devendo fazê-lo com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas. 48(quarenta e oito horas)

CLÁUSULA 26 - DELEGACIA DO SINFITO.

Na hipótese de o **SINFITO** criar Delegacias no interior do Estado da Bahia - nas cidades listadas na Cláusula 01 - fica desde já reconhecida a legitimidade e representatividade do DELEGADO SINDICAL para tratar dos assuntos referentes às entidades sindicais, enquanto permanecer no cargo.

CLÁUSULA 27 - QUADRO DE AVISOS.

Os empregadores permitirão ao **SINFITO**, o uso de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00m X 0,50m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas à instituição e/ou seus gestores/administradores e/ou empregados.

CLÁUSULA 28 - MENSALIDADE SINDICAL - FILIAÇÃO.

Os empregadores se comprometem, nos termos da lei, desde que autorizada por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao **SINFITO** com repasse imediato à instituição;

CLÁUSULA 29 - DA TAXA ASSISTENCIAL.

As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de maio/2026, a contribuição negocial prevista na Constituição Federal, artigo 8º, Inciso VIII, respaldada também no princípio constitucional da isonomia constante do caput do artigo 5º e amparada no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, para manutenção das atividades sindicais e negociais e, ainda, conforme TAC 140/2019 firmado perante o Ministério Público do Trabalho, no percentual de 5% (cinco por cento) para associados e não associados, incidentes sobre o salário base dos empregados já reajustado na forma desta Convenção Coletiva de Trabalho, como definido pela Assembleia Geral da Categoria realizada, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, para crédito na Agência 2211, Operação 003, CC 577538462-4, PIX: 32.698.284/0001-28, Caixa Econômica Federal, Salvador, Bahia, em favor do SINFITO.

§ PRIMEIRO - Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser enviado ao sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ SEGUNDO - O sindicato profissional se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

§ TERCEIRO - O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ QUARTO - Os valores correspondentes à taxa assistencial dos sindicatos da categoria profissional deverão ser repassados no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data em que efetuar o pagamento da remuneração dos empregados referente ao mês de desconto.

§ QUINTO - O atraso no pagamento ou repasse da taxa assistencial ao SINFITO, obrigará os empregadores a pagar uma multa de valor equivalente a 10% (Dez) por cento do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

CLÁUSULA 30 - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS.

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, desde logo, que na hipótese de surgirem divergências quanto à aplicação do quanto estabelecido no presente expediente e/ou da legislação laboral, envidarão todos os esforços no sentido de solucioná-las mediante negociação, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de solução extrajudicial.

CLÁUSULA 31 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

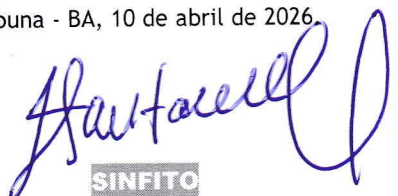
O sindicato da categoria econômica (SINDFIBA) reconhece o sindicato da categoria profissional (SINFITO) como parte legítima para agir como substituto processual dos trabalhadores das empresas ou instituições de saúde, para ajuizar ação de cumprimento em relação às disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo em relação a empregado(s) não sindicalizado(s), ficando certo, desde logo, que a entidade conveniente que infringir quaisquer das cláusulas aqui pactuadas pagará à outra parte quantia de R\$1.621,00, de forma não cumulativa.

CLÁUSULA 33 - DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pelas assembleias realizadas pelos sindicatos profissionais no dia 31/03/2025, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em 05 (cinco) folhas e 04 (quatro) vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna - BA, 10 de abril de 2026.



SINFITO
GLÁUCIO ROBERTO SANTANA DE JESUS
PRESIDENTE DO SINFITO



SINDFIBA
JAIMES RODRIGO DE SENNA COSTA
PRESIDENTE DO SINDIFIBA